

NOME DO FAVORECIDO	CARGO/FUNÇÃO	LOCAL SERVIÇO /EVENTO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Antônio Edson de Souza Júnior	TJ/FC-5	Apoio às Eleições - 24ª ZE - Campo do Brito-SE	14 a 18/09, 21 a 25/09, 28/09 a 02/10, 05 a 09 /10 e 13 a 16/10/2020	21,5	R\$6.231,36	801299

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor Geral, em 20/10/2020, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0934598 e o código CRC 1A41C1BF.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATOS JUDICIAIS

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 25/2020

INSTRUÇÃO PJe 0600352-06.2020.6.25.0000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Dispõe sobre alteração em dispositivos constantes da Resolução TRE/SE nº 08/2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a importância da Resolução TRE/SE nº 08/2018 que estabeleceu o modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe;

CONSIDERANDO que, com a sua implementação, vislumbrou-se surgir, em casos concretos, a necessidade de adequações por se tratar de um modelo contínuo e, como tal, sujeito a aperfeiçoamentos;

CONSIDERANDO que deve ser possibilitado um leque maior de opções na escolha de gestores a fim de oxigenar a Administração, cabendo à Presidência, ao fazê-lo, voltar-se para pessoas com capacidade, responsabilidade e potencial de comando;

CONSIDERANDO que deve se manter, por princípio, o caráter discricionário inerente à Administração;

CONSIDERANDO que o potencial humano não pode ser visto como algo limitado, posto que as áreas do conhecimento são vastas e interligadas, cabendo a cada indivíduo manter-se em constante aprimoramento de suas habilidades;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 4º, inciso VII, passando o mesmo a assim vigorar:

Art. 4º (...)

VII - a escolha de profissionais com vistas à ocupação de cargos e funções de natureza gerencial deverá ser feita preferencialmente com base nos perfis profissionais descritos na matriz de competências do Tribunal, não cabendo serem os mesmos vistos de forma restritiva, e poderá se dar através de processo seletivo.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 10, incisos I, II, III e IV, passando os mesmos a assim vigorarem:

Art. 10. (...)

I - a matriz de competências, no que se entender cabível;

II - as atribuições das unidades constantes do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal;

III - o perfil profissional adequado;

IV - a pontuação mínima que o candidato selecionado deverá obter ao final do processo e adequada para ocupar a vaga oferecida, se for o caso.

Art. 3º. Alterar a redação do artigo 11, § 4º, letras "a" e "c", passando as mesmas a assim vigorarem:

Art. 11, § 4º (...)

a) pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES), ao final dos ciclos de avaliação do desenvolvimento por competências;

(...)

c) pela Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD), nas auditorias internas;

Art. 4º Alterar a redação do artigo 23, passando o mesmo a assim vigorar:

Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano, adotará as providências necessárias à implantação e ao cumprimento das orientações fixadas nesta Resolução.

Art. 5º Alterar a redação do artigo 24, passando o mesmo a assim vigorar:

Art. 24. Questões supervenientes serão dirimidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas com o auxílio da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano e submetidas à Diretoria-Geral.

Artigo 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 13 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do TRE/SE

DESA. IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ GILTON BATISTA BRITO

JUIZ LEONARDO SOUZA SANTANA ALMEIDA

JUIZ EDIVALDO DOS SANTOS

JUÍZA SANDRA REGINA CÂMARA CONCEIÇÃO

JUIZ RAYMUNDO ALMEIDA NETO

RE L A T Ó R I O

O DESEMBARGADOR JOSÉ DOS ANJOS (Relator):

Esta Presidência, diante da necessidade de alteração de dispositivos constantes da Resolução TRE/SE nº 08/2018, propõe a este Egrégio Tribunal a apreciação da presente Minuta.

Conforme se vê do ID 4444768, manifestou-se o digno Representante do Ministério Público Eleitoral pela sua concordância, informando não possuir mudanças, acréscimos ou exclusões a sugerir.

V O T O

Senhores Membros e Procurador Regional Eleitoral,

A Minuta em exame visa alterar dispositivos constantes da Resolução do TRE/SE 08/2018 que dispõe sobre o modelo de Gestão de Pessoas por Competências no âmbito da Justiça Eleitoral de Sergipe.

Diante da sua implementação em junho do ano de 2018, torna-se necessária a formulação de algumas adequações na norma tendo em vista se tratar de um modelo contínuo, sujeito a aperfeiçoamentos.

Uma das alterações que se pretende fazer é possibilitar que a escolha de profissionais com vistas à ocupação de cargos e funções de natureza gerencial seja feita preferencialmente com base nos perfis profissionais descritos na matriz de competências do Tribunal, não cabendo tais perfis serem vistos de forma restritiva, ressaltando que essa escolha poderá se dar através de processo seletivo. Assim, possibilitar-se-ia ao Presidente do TRE um maior leque de opções na escolha de gestores a fim de manter oxigenada a Administração, mas sempre voltando-se para pessoas com capacidade, responsabilidade e que possuam potencial de comando.

Conforme abordadas quando da aprovação do modelo de gestão, as características da Justiça Eleitoral revelam a necessidade de adaptação dos sistemas de recursos humanos para bem acompanhar estrategicamente o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da força de trabalho à luz dos novos desafios.

Nesse sentido, o modelo de gestão por competências apresenta-se como instrumento capaz de propiciar evolução nas áreas relativas à gestão de pessoas, tornando-as mais estratégicas e alinhadas ao propósito institucional, não se podendo prescindir de outros meios necessários à boa gestão, nem se devendo entender a gestão por competências como ferramenta exclusiva da área de gestão de pessoas, mas como instrumento gerencial compartilhado com os gestores e os servidores.

Construído de forma colaborativa, atua em permanente evolução e tenciona ser continuamente aberto a melhorias e sugestões das várias Unidades, inclusive da Presidência, e dos servidores que compõem a Justiça Eleitoral em Sergipe, de forma que o potencial humano não pode ser visto como algo limitado já que as áreas do conhecimento são vastas e interligadas, cabendo, então, a cada indivíduo manter-se em constante aprimoramento de suas habilidades.

Diante do exposto, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste Colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua APROVAÇÃO.

É como voto.

DES. JOSÉ DOS ANJOS

Presidente do TRE/SE

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 24/2020

INSTRUÇÃO PJe 0600346-96.2020.6.25.0000

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE

Altera a Resolução TRE/SE 13/2019 que disciplina a sustentação oral pelo sistema de videoconferência durante as sessões de julgamento do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXIII, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o êxito na utilização da ferramenta das sustentações orais por videoconferência.

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização, nas sessões presenciais, das diretrizes a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais para definir os ajustes a serem feitos em suas sessões de julgamento por videoconferência para atender à particularidade dos feitos que dispensam publicação de pauta, conforme Ofícios da Lavra do Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (SEI 0018258-08.2020.6.25.8100):

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE/SE 13/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º